



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
Av. Francisco Aulerley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE
Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015
C.N.P.J. 07.620.396/0001-19
Inscrição Estadual: 06.620.271-0

LEI Nº 303/2011

De 19 de outubro de 2011

EMENDA: Dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais de que tratam o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, no Município de Barro - PCE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

I - O Município de Barro - CE poderá acrescentar outras situações que julgar necessário.

II - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais, na forma de Auxílio Natalidade, constituem-se uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e será concedido, através de bem de consumo e terá como condições:

- I. Atenção necessária ao nascituro;
- II. Apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 4º O Benefício Natalidade, na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo os itens: vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiada.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais na forma de Auxílio Funeral, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
Av. Francisco Aulerley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE
Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015
C.N.P.J. 07.620.396/0001-19
Inscrição Estadual: 06.620.271-0

Art. 6º O benefício funeral na forma de prestação de serviço deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxa, colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária e deverá ser concedido imediatamente em pronto atendimento, através de unidade de plantão 24 horas.

Art. 7º Os Benefícios Eventuais com vista a redução das vulnerabilidades temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar entendidos, de acordo com o Decreto Federal nº 6307 de 14/12/2007, como:

- I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III. Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único: nessas circunstâncias os benefícios deverão ser concedidos em forma de bens de consumo/materiais e prestação de serviços, objetivando:

- I. Garantir as condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II. Custear gastos para expedição de documentação pessoal, desde que não disponibilizado por sistemas oficiais facilitadores de documentação;
- III. Assegurar a manutenção do domicílio através de:
 - a) Aquisição de materiais para construção, elétricos, hidráulicos para evitar ou diminuir riscos e danos e oferecer segurança para a família e sua vizinhança promovendo pequenos reparos na moradia;
 - b) Aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestação para aluguel temporário;
 - c) Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidade.
- IV. Enfrentamento da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- V. Enfrentamento da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e a presença de violências físicas ou psicológicas da família ou de situações de ameaças a vida;
- VI. Atendimento a vítima de desastres e calamidade pública;
- VII. Enfrentamento de outras situações que comprometam a sobrevivência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
Av. Francisco Auderley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE
Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015
C.N.P.J. 07.620.396/0001-19
Inscrição Estadual: 06.620.271-0

Art. 8º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios, diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 9º A concessão dos Benefícios Eventuais à família e seus membros será condicionada:

- a) A renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- b) A vinculação aos serviços socioassistenciais conforme parecer técnico de trabalhadores da Assistência Social.

Art. 10 Os Benefícios Eventuais da Assistência Social, serão coordenados e executados pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: para a efetivação do que dispõe o Artigo 8º, o órgão gestor na impossibilidade de realizar o plantão, poderá definir um órgão parceiro para o pronto atendimento, em regime de plantão de 24 horas, as requisições realizadas fora do horário de funcionamento do órgão gestor.

Art. 11 Anualmente será destinado recurso específico no orçamento municipal para a execução dos benefícios eventuais.

Art. 12 Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 13 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal aos dezenove de outubro de
dois mil de onze.


José Marquinelio Tavares
Prefeito Municipal